

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº004/2017

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS-PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, REVOGA A LEI Nº1.169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 11/105/2017

2ª Votação 11/105/2017

Presidente

1º Secretário

ELEMENTO DO PROCESSO

~~Lei Nº 1.181 de 22 de maio de 2017~~

Lei Nº 1.181 de 22 de maio de 2017

ANDAMENTO

DESTINO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08- Centro-Fone: (82) 641.1178-C.G.C.: 12.224.895/0001-27

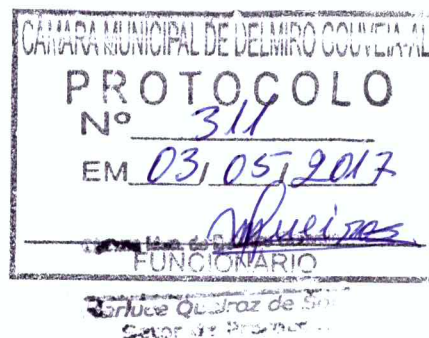
Mensagem nº 04/2017.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia



Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa respeitosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 04, de 27 de abril de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos Servidores Efetivos da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, revogando expressamente a Lei nº 1.169, de 24 de novembro de 2016, uma vez que aprovada no período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em final de mandato.

Segue anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, em observância ao art. 16, I e II, e art. 17, § 2º, ambos da LC nº 101/2000.

Por fim, oportuno o registro de que a referida proposição legislativa foi elaborada mediante negociação com a respectiva categoria, inclusive quanto aos efeitos financeiros, que somente ocorrerão a partir do exercício de 2018.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima aos edis.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

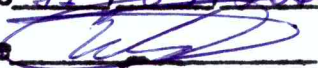
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 11 / 05 / 2017

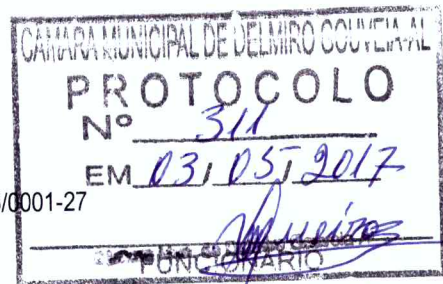
2ª Votação 11 / 05 / 2017

Presidente 

1º Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08- Centro-Fone: (82) 641.1178-C.G.C.: 12.224.895/0001-27



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Arlete Quatroz de Souza
Secretaria de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 11/05/2017

2ª Votação 11/05/2017

Presidente [Signature]

1º Secretário [Signature]

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, REVOGA A LEI Nº 1.169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, dos Servidores da Guarda Municipal de DELMIRO GOUVEIA-AL, que objetiva estabelecer e disciplinar as formas de provimento, promoção, vencimentos e enquadramento.

Parágrafo Único: A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários conforme previsto do Art. 9º da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 2º - A carreira de GUARDA MUNICIPAL integra o quadro de servidores do Município de DELMIRO GOUVEIA e têm suas atribuições, princípios e competências, baseadas na Lei Federal nº 13.022/14.

TÍTULO II CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CARGO – Centro unitário e indivisível com competência e descrição, cuja estrutura é de maneira escalonada em níveis para o acesso privativo de seus titulares, criado por lei, até o da mais alta hierarquia profissional;

II - CLASSE - é o agrupamento de posto da mesma profissão, com atribuições e responsabilidades específicas;

III - NÍVEL - posição vertical, dentro da Classe, que permite identificar a qualificação do servidor;

IV - PADRÃO - é a posição que constitui os degraus da ascensão na carreira.

V - CARREIRA: é o agrupamento da mesma profissão, ou atividade escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares do posto que a integram, ou seja, conjunto de classes, níveis e padrões que definem a evolução profissional e remuneratória do servidor;

VI- ENQUADRAMENTO - é o posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Salários;

VII - PROMOÇÃO - é a movimentação vertical do servidor na carreira, de um nível ou padrão para aquele imediatamente superior, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Plano quanto a qualificação;

VIII - TABELA SALARIAL - é o conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais;

IX - VENCIMENTO BÁSICO - é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo público, com valor fixado em lei;

X - VENCIMENTOS - é a soma do Vencimento Básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo;

XI - SALÁRIOS - é a soma dos Vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, estabelecidas em lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

XII - ANTIGUIDADE - é a precedência hierárquica do cargo de Guarda Municipal, devendo ser contada a partir da data da nomeação do servidor na carreira de Guarda Municipal;

XIII - PROMOÇÃO HORIZONTAL - mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, observados os requisitos de tempo de serviço;

XIV - PROGRESSÃO VERTICAL - passagem de um nível para outro, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;

XV - ADMISSÃO - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente;

XVI - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento;

XVII - FREQUÊNCIA - ordenamento de classificação da carreira;

XVIII - PROVENTO - retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados.

CAPITULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e salários – PCCS, dos servidores efetivos da Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - assegurar um vencimento, condigno para o servidor da carreira de Guarda Municipal mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

III - garantir, ao servidor da carreira de Guarda Municipal os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Corporação;

IV - estimular o aperfeiçoamento, especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados a comunidade;

V - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

CAPITULO IV DA ESTRUTURA, DA CARREIRA E CARGO

Art. 5º - A estrutura da Carreira e do Cargo do Servidor efetivo da Guarda é composta de parte permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Corporação.

Art. 6º - O cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso.

Art. 7º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da carreira de servidores da Guarda Municipal, com a seguinte disposição:

TABELA 01: DESCRIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	SIMBOLOGIA	NÚMERO MÁXIMO	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Guarda Municipal	GM	0,3% da população	Médio Completo	CNH	30 horas semanais;

Art. 8º - A carreira da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia é composta pelos seguintes postos hierárquicos, dispostos em escala hierárquica decrescente:

TABELA 02: REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES

PADRÃO	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE	N.º VAGAS
J	1	De 0 (zero) a 03 (três) anos	GM Classe 3º	30%
I	2	De 03 anos e 1 dia a 06 anos		
H	3	De 06 anos e 1 dia a 09 anos	GM Classe 2.º	25%
G	4	De 09 anos e 1 dia a 12 anos		
F	5	De 12 anos e 1 dia a 15 anos	GM Classe 1.º	20%
E	6	De 15 anos e 1 dia a 18 anos	GM - Subinspetor	15%
D	7	De 18 anos e 1 dia a 21 anos	GM - Subinspetor	
C	8	De 21 anos e 1 dia a 24 anos	GM - Inspetor	10%
B	9	De 24 anos e 1 dia a 27 anos	GM - Inspetor	
A	10	De 27 anos e 1 dia a 30 anos em diante	GM - Inspetor	

Art. 9º - Para fins de organização institucional e da carreira dos Guardas Municipais, os percentuais de vagas das Classes hierárquicas descritas na Tabela 02 desta lei, serão preenchidas gradualmente e respeitará na seguinte ordem os principais fatores:

- Ter tempo de serviço
- Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
- Não estar gozando de licença sem vencimentos;
- Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Municipal;
- Não ter sido condenado em processo criminal no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Art. 10º - As Classes hierárquicas serão ocupadas gradualmente conforme o número de vagas:

I - A classe de GM Inspetor terá preenchimento limitado a 10% do efetivo total de Guardas Municipais;

II - A classe de GM Subinspetor terá preenchimento limitado a 15% do efetivo total de Guardas Municipais;

III - A classe de GM 1.º Classe terá preenchimento limitado a 20% do efetivo total de Guardas Municipais;

IV - A classe de GM 2.º Classe terá preenchimento limitado a 25% do efetivo total de Guardas Municipais;

V - A classe de GM 3.º Classe terá preenchimento mínimo de 30% do efetivo total de Guardas Municipais;

Art. 11º - Os cargos em comissão da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, anexo único da lei 1.155/2016, serão providos por recrutamento limitado ao percentual do número de vagas dentre os ocupantes dos postos hierárquicos de Guarda Municipal da Classe de Inspetor e Subinspetor.

Art. 12º - Os Servidores da Guardas Municipais poderão exercer os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se houver.

Art. 13º - Os cargos efetivos da carreira de Guarda Municipal existentes até a data da publicação desta Lei ficam transformados na forma estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DO CARGO E DA POSSE

Art. 14º - O cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal se dá por meio de concurso público e, são requisitos básicos para investidura conforme previsto no Art.10 da Lei Federal nº 13.022/2014.

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica de caráter eliminatório;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal de 1.ª e 2.ª grau;
- VIII - Habilitação categoria AB;
- IX - Curso de Formação com treinamento teórico e prático para formação de Guardas Municipais.



CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO, CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art 15º - Para efeitos desta lei, o enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivo concursados da carreira de Guarda Municipal, dar-se-á na classe inicial nos níveis e padrões constantes na Tabela Salarial da presente lei, obedecendo ao efetivo tempo de serviço no cargo e a qualificação individual do servidor.

SEÇÃO II DA CARREIRA

Art. 16º – No processo de enquadramento na carreira de Guarda Municipal de 3.^a, 2.^a e de 1.^a Classe e de Subinspetor e Inspetor, serão considerados na seguinte ordem os principais fatores:

- a) Ter tempo de serviço;
- b) Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
- c) Não estar gozando de licença sem vencimentos;
- d) Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Municipal;
- e) Não ter sido condenado em processo criminal no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Parágrafo único – havendo vacância para a função de inspetor, a mesma será ocupada pelo subinspetor e assim sucessivamente.

Art. 17º - Para o enquadramento na carreira da Guarda Municipal de 3.^a, 2.^a e de 1.^a Classe e de Subinspetor e Inspetor serão considerados:

- a) A carreira de Guarda Municipal 3.^a Classe dar-se-á no provimento inicial do cargo para o qual foi aprovado em concurso.
- b) A carreira de Guarda Municipal 2.^a Classe dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.
- c) A carreira Guarda Municipal 1.^a Classe dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.
- d) A carreira Guarda Municipal Subinspetor dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.
- e) A carreira Guarda Municipal Inspetor dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL - TEMPO DE SERVIÇO

Art. 18º. A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Classe para a outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço.

Parágrafo único. Não haverá crescimento horizontal automático, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - preso provisoriamente;
- II - submetido à medida cautelar diversa da prisão;
- III - condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;
- IV - classificado no comportamento mau comportamento;
- V - suspenso preventivamente;
- VI - indicado à demissão ou demissão a bem do serviço público, até decisão final da autoridade competente.

TABELA 03: TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

PADRÃO	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO
J	1	De 0 (zero) a 03 (três) anos
I	2	De 03 anos e 1 dia a 06 anos
H	3	De 06 anos e 1 dia a 09 anos
G	4	De 09 anos e 1 dia a 12 anos
F	5	De 12 anos e 1 dia a 15 anos
E	6	De 15 anos e 1 dia a 18 anos
D	7	De 18 anos e 1 dia a 21 anos
C	8	De 21 anos e 1 dia a 24 anos
B	9	De 24 anos e 1 dia a 27 anos
A	10	De 27 anos e 1 dia a 30 anos em diante

Art. 19º - A progressão horizontal será concedida ex-ofício quando o Servidor completar o período exigido, bem como atender os critérios exigidos.

Art. 20º - Na elevação de uma referência para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual cumulativo de **3 % (três por cento)** sobre o salário base do Servidor.

Art. 21º - O vencimento básico de ocupante do Posto da carreira de Guarda Municipal será identificado na posição horizontal dentro da Tabela Salarial – Anexo I, de acordo com seu nível e tempo de serviço no ente Público Municipal,

Art. 22º - A progressão dos Servidores por tempo de serviço do quadro efetivo da Guarda Municipal, acontecerá automaticamente a cada 03 (três) anos.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO VERTICAL POR QUALIFICAÇÃO

Art. 23º - A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente, sendo o procedimento submetido à análise do setor ou comissão responsável, que terá prazo de 30 dias após a apresentação da documentação para a homologação da promoção.

TABELA 04: QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	PROMOÇÃO PECUNIARIA	NÍVEL
Aperfeiçoamento 180h	5%	VI
Aperfeiçoamento de 360h	10%	V
Graduação	10%	IV
Especialização	10%	III
Mestrado	30%	II
Doutorado	50%	I

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação e titulação poderão ser utilizadas em mais de uma forma de progressão.

Art. 24º - A promoção pecuniária por qualificação incidirá sobre o salário base do servidor, no padrão e referência no qual se encontra. A promoção pecuniária por qualificação é cumulativa.

Art. 25.º - A promoção pecuniária por qualificação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento dos requisitos legais, e destina-se ao Guarda Municipal que adquirir o aperfeiçoamento, a graduação ou a titulação, observados os critérios inerentes a cada nível:

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação em nível de especialização, para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

I – Nível VI – Curso de qualificação profissional, na área de atuação, com 180 (cento e oitenta) horas;

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar curso/s de qualificação, presencial ou a distância, preferencialmente na área de Segurança Pública, em consonância com a Matriz Curricular Nacional para qualificação das Guardas Municipais, realizado por instituição autorizada e reconhecida pela Administração Municipal, adicionando 5% (cinco por cento) no valor do nível da classe específica.

b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 30 horas (vinte horas aula).

II – Nível V – Curso de qualificação profissional, em qualquer área com 360 (trezentos e sessenta) horas

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar curso/s de qualificação, presencial ou a distância, preferencialmente na área de Segurança Pública, adicionando 10% (dez por cento) no valor do nível da classe específica.

b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 30

horas (trinta horas aula).

GRADUAÇÃO (nível superior)

III – **Nível IV** – graduação (bacharelado, bacharelado interdisciplinar, licenciatura ou tecnológico), em qualquer área de nível superior.

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir o curso superior em qualquer área de conhecimento, adicionando **10% (dez por cento)** no valor do nível da classe específica.

IV – **Nível III** – Curso de especialização (pós-graduação), em qualquer área de nível superior;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização “Pós-Graduação” em qualquer área de conhecimento, adicionando **10% (dez por cento)** no valor do nível da classe específica.

V – **Nível II** - Curso de Mestrado, em qualquer área do conhecimento;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização em nível de “Pós-Graduação” - Mestrado - em qualquer área de conhecimento, adicionando **30% (trinta por cento)** no valor do nível da classe específica.

VI – **Nível I** Curso de doutorado, (acadêmico ou Profissional) em qualquer área do conhecimento;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização em nível de “Pós-Graduação” – Doutorado, em qualquer área de conhecimento, adicionando **50% (cinquenta por cento)** no valor do nível da classe específica.

Art. 26.º – O servidor só terá direito a Progressão Vertical após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO V DAS REMUNERAÇÕES

Art. 27.º – A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:

- I – Vencimento básico (Salário mínimo vigente);
- II – Adicional de risco de vida;
- III – Hora extra;
- IV – Promoção ou carreira;
- V – Adicional noturno;
- VI – Adicional de tempo de serviço;
- VII – Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

Parágrafo único - Para os guardas Municipais que estiverem desenvolvendo as funções de motoristas ou motoqueiros serão acrescentados 5% (cinco por cento) no Salário base. Somente poderão conduzir viaturas os guardas que estiverem enquadrados na 1º e 2º classe do PCCS.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 28.º - Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Municipal incidirá sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal, para todos os efeitos legais, inclusive para a aposentadoria, a gratificação de Risco de Vida fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) podendo ser acrescida sem limites.

CAPÍTULO IV DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 29.º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme o artigo 72º do regime jurídico do município de Delmiro Gouveia

CAPÍTULO VIII HORA EXTRAORDINÁRIA

Art. 30.º - Gratificação proporcional a carga horária excedente concedida ao servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, que ultrapasse sua carga horária, não podendo exceder ao limite de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 31.º - E assegurado ao servidor da carreira de Guarda Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo dos servidores ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, sem prejuízo de seus direitos, remuneração

e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados para mandatos classistas, legislativos e para tratamento de saúde conforme dispuser a lei, concorrerão igualitariamente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos, no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

§ 4º - Os Guardas Municipais licenciados por mais de 12 meses, por motivos não explicitados anteriormente, serão reclassificados na ordem final do quadro geral da classificação, no que concerne às promoções da carreira, obedecendo aos critérios previstos, no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32.º - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças realizarão estudos para o acompanhamento e o controle da despesa de pessoal e de encargos sociais da Guarda Municipal nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 33.º - Fica o Poder Executivo ou a Secretaria de Segurança Pública Municipal, se houver, autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 34.º - A Direção da Guarda Municipal tem plena autonomia institucional, será nomeada pelo Prefeito e deverá ser exercida por Inspetor ou Subinspetor de carreira da Guarda Municipal, recaindo a nomeação em servidor de reputação ilibada.

§ 1º - Os cargos Comissionados da Guarda Municipal só podem ser ocupados por Gm's de carreira da GCM de Delmiro Gouveia- AL.

§ 2º - Os diretores de departamentos poderão requisitar ao diretor geral Gm's de 1º classe para auxiliá-los nos trabalhos diários em seu respectivos departamentos.

§ 3º - A Remuneração dos cargos de comissão terá de referência às Leis Municipais vigentes.

Art. 35.º – Para ocupar os cargos de carreira de Inspetor e Subinspetor o Guarda Municipal deve obedecer a todos os requisitos obrigatórios apontados neste lei, e:

- I – Ter o respectivo tempo de serviço;
- I – Respeitar a ordem do nível da promoção horizontal;
- III - Em matéria de empate prevalece a classificação do concurso público;
- IV- Ter comportamento no mínimo Regular, conforme Código de Conduta;
- V - Vacância.

Art. 36.º – Fica definido o pagamento de diária de acordo a escala de trabalho ao qual o Guarda Municipal pertencer, para o Guarda Municipal que ultrapasse os limites do Município de DELMIRO GOUVEIA, ou em caso de convênios com outras cidades a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 37.º - A tabela salarial referente ao vencimento básico será atualizada anualmente conforme o reajuste salarial do salário-mínimo nacional.

Art. 38.º – Os Guardas Municipais desenvolverão suas atividades entre as jornadas de trabalho em regime de escala 12h ou 24h, recebendo as horas extraordinárias e adicional noturno quando extrapolar a carga horária.

Art. 39.º – O tempo despendido pelo Guarda Municipal até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único - Quando se tratar de local de difícil acesso para a zona rural ou distrital, na iminência por transporte público, a administração deverá oferecer os meios necessários para deslocamento e condução.

Art. 40.º - O Executivo Municipal deverá criar sistema de capacitação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos, podendo contratar empresas especializadas na forma da lei, para planejar, organizar e realizar as atividades de aperfeiçoamento.

Art. 41.º - Para os Servidores que estejam em estágio probatório à primeira progressão ocorrerá somente após o cumprimento do mesmo, devendo ainda, permanecer no primeiro nível.

Art. 42.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.169, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros da presente lei a que se referem o anexo I entrarão em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2018,

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 27 de abril de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 11 / 05 / 2017
2ª Votação 11 / 05 / 2017
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]


Victor Fernandes dos A. Carvalho
Procurador Geral do Município
CPF: 046.220.044 - 29

1ª Votação 11/05/2017

2ª Votação 11/05/2017

Presidente

1º Secretário

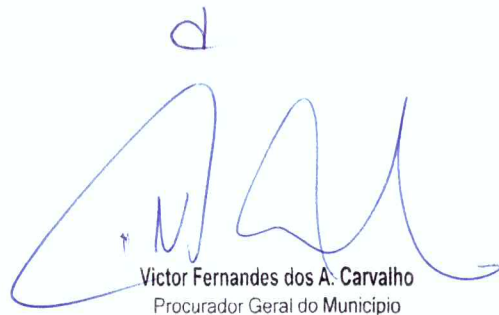


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08- Centro-Fone: (82) 641.1178-C.G.C.: 12.224.895/0001-27

ANEXO I

TABELA SALARIAL

TEMPO	De 0 a 3 Anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 9 dia a 12 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos a 30 anos em diante
PERCENTUAL		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
PADRÃO	J	I	H	G	F	E	D	C	B	A
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SALÁRIO BASE	R\$ 937,00	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX


Victor Fernandes dos A. Carvalho
Procurador Geral do Município

CPF: 046.220.044 - 29



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Memo nº 018/2017 - SEFIN

Delmiro Gouveia, 25 de abril de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Finanças.

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Estimativa do Impacto Financeiro do PCC/Guarda Municipal.

Através do presente, encaminhamos em anexo, as planilhas com a projeção do impacto orçamentário-financeiro com a implantação do PCC da Guarda Municipal, para os exercícios financeiros de 2018 a 2020.

informamos ainda que a projeção do impacto, será inserida nas peças de controle orçamentarias do município, LDO, PPA e LOA. De acordo com o que estabelece o art. 16, incisos I e II e art. 17 § 2º da Lei Complementar 101/2000.

Atenciosamente,


RAUL SANTOS
Sec. de Economia e Finanças

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

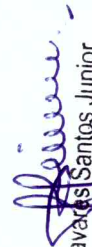
CALCULO DO IMPACTO FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI DO PCC DA GUARDA MUNICIPAL

COMPARATIVO 2018 X 2017

PROJEÇÃO PARA 2018										
SALÁRIO MINIMO PREVISTO *		1.021,00	ADIC.NOTURNO		APERF.		SAL.TOTAL		PROJETO	
CLASSE	%	VALOR	SAL.BASE	PERIC.	DECÊNIO	VL./HORA	R\$	APERF.	QUANT.	TOTAL
3	9%	91,89	1.112,89	556,45	111,29	5,45	218,00	111,29	34	71.737,04
2	9%	91,89	1.112,89	556,45	111,29	5,45	218,00	111,29	28	59.077,56
1	12%	122,52	1.143,52	571,76	114,35	5,60	224,00	114,35	22	47.695,65
SUB	15%	153,15	1.174,15	587,08	117,42	5,75	230,00	117,42	17	37.842,94
INSPETOR	21%	214,41	1.235,41	617,71	123,54	6,05	242,00	123,54	12	28.106,36
TOTAIS			5.778,86	2.889,43	577,89	28,30	1.132,00	577,89	113	244.459,55

2017										
SALÁRIO MINIMO		937,00	ADIC.NOTURNO		APERF.		SAL.TOTAL		ATUAL	
CLASSE	%	VALOR	BASE	PERIC.	DEC.	VL./HORA	R\$	APERF.	QUANT.	TOTAL
3	9%	-	937,00	468,50	93,70	4,99	199,60		34	57.759,20
2	9%	-	937,00	468,50	93,70	4,99	199,60		28	47.566,40
1	12%	-	937,00	468,50	93,70	4,99	199,60		22	37.373,60
SUB	15%	-	937,00	468,50	93,70	4,99	199,60		17	28.879,60
INSPETOR	21%	-	937,00	468,50	93,70	4,99	199,60		12	20.385,60
TOTAIS			4.685,00	2.342,50	468,50	24,95	998,00		113	191.964,40
									DIFERENÇA	52.495,15
									GRAD. 12 AGENTES	1.335,47
									DIFERENÇA MÊS	53.830,62
									DIFERENÇA ANO	699.798,07

Delmiro Gouveia, 20 de abril de 2017.


Ivan Tavares Santos Junior
Sec. Adjunto de Economia e Finanças
605 522 474 - 72

(*)Metodologia de Calculo do Reajuste anual do Salário Mínimo: média dos percentuais aplicados nos 3 ultimos anos (2014, 2015 e 2016)
Obs Fonte de Pesquisa: <http://www.contabeis.com.br/tabelas/salario-minimo/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CALCULO DO IMPACTO FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI DO PCC DA GUARDA MUNICIPAL

COMPARATIVO 2020 X 2019

PROJEÇÃO PARA 2020											
SALÁRIO MINIMO PREVISTO *			1.213,00			ADIC.NOTURNO			PROJETO		
CLASSE	%	VALOR	SAL.BASE	PERIC.	DECÊNIO	VL./HORA	R\$	APERF.	SAL.TOTAL	QUANT.	TOTAL
3	9%	109,17	1.322,17	661,09	132,22	5,45	218,00	132,22	2.465,69	34	83.833,43
2	9%	109,17	1.322,17	661,09	132,22	5,45	218,00	132,22	2.465,69	28	69.039,29
1	12%	145,56	1.358,56	679,28	135,86	5,60	224,00	135,86	2.533,55	22	55.738,14
SUB	15%	181,95	1.394,95	697,48	139,50	5,75	230,00	139,50	2.601,42	17	44.224,06
INSPETOR	21%	254,73	1.467,73	733,87	146,77	6,05	242,00	146,77	2.737,14	12	32.845,69
TOTAIS			6.865,58	3.432,79	686,56	28,30	1.132,00	686,56	12.803,49	113	285.680,61

2019											
SALÁRIO MINIMO PREVISTO *			1.113,00			ADIC.NOTURNO				ATUAL	
CLASSE	%	VALOR	BASE	PERIC.	DEC.	VL./HORA	R\$	SAL.TOTAL	QUANT.	TOTAL	
3	9%	100,17	1.213,17	606,59	121,32	5,45	218,00	2.280,39	34	77.533,23	
2	9%	100,17	1.213,17	606,59	121,32	5,45	218,00	2.280,39	28	63.850,89	
1	12%	133,56	1.246,56	623,28	124,66	5,60	224,00	2.343,15	22	51.549,34	
SUB	15%	166,95	1.279,95	639,98	128,00	5,75	230,00	2.405,92	17	40.900,56	
INSPETOR	21%	233,73	1.346,73	673,37	134,67	6,05	242,00	2.531,44	12	30.377,29	
TOTAIS			6.299,58	3.149,79	629,96	28,30	1.132,00	11.841,29	113	264.211,31	
									DIFERENÇA		21.469,30
									GRAD. 12 AGENTES		1.586,60
									DIFERENÇA MÊS		23.055,90
									DIFERENÇA ANO		299.726,75

DELMIRO GOUVEIA-L

OVADO

110512017

Delmiro Gouveia, 20 de abril de 2017.

AA

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

APROVADO

1ª Votação 11/05/2017

2ª Votação 11/05/2017

Presidente

1º Secretário

Delmiro Gouveia, 20 de abril de 2017.

Ivan Tavares Santos Junior
Sec. Adjunto de Economia e Finanças

605.522.474 - 72

(*) Metodologia de Cálculo do Reajuste anual do Salário Mínimo: média dos percentuais aplicados nos 3 últimos anos (2014, 2015 e 2016)

Obs. Fonte de Pesquisa: <http://www.contabeis.com.br/tabelas/salario-minimo/>